

1
2 **ATA Nº 87/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022 DA REUNIÃO**
3 **ORDINÁRIA DO COMITÊ DE REGULÇÃO DA AGÊNCIA**
4 **INTERMUNICIPAL DE REGULÇÃO, CONTROLE E**
5 **FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**
6 **DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR REALIZADA EM**
7 **BLUMENAU/SC POR VIDEOCONFERÊNCIA.**
8
9

10 Aos trinta e um de maio de dois mil e vinte e dois, de acordo com a convocação enviada por e-
11 mail no dia onze de maio do corrente ano, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM,
12 Edição nº 3852, página 2187 de onze de maio do mesmo ano e no site da AGIR, às 14 horas
13 ocorreu a reunião por videoconferência, através da plataforma Zoom, depois de verificada a
14 presença dos conselheiros em número legal. A reunião contou com a presença dos seguintes
15 conselheiros: Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Sr. Ciro Adriano da Silva, Sr. Christian
16 Marlon Panini de Carvalho, Sr. Edson Strithorst, Sr. José Carlos Spengler, Sr. José Vilson
17 Brassiani, Sr. Natanael Gutz, Sr. Rodrigo Afonso De Bortoli, Sr. Rogério José Olinger, e do Sr.
18 Sérgio Pintarelli, além de demais presenças: o Dr. Daniel Antonio Narzetti - Diretor Geral da
19 AGIR; a Srta. Thayana Seibt - Assessora de Diretoria da AGIR; a Srta. Luiza Sens Weise -
20 Ouvidora da AGIR; o Sr. André Domingos Goetzinger - Gerente de Estudos Econômico-
21 financeiros da AGIR; e a Sra. Caroline Peixer - Advogada do Usuário L. Q. P. no Procedimento
22 de Ouvidoria nº 248/2021. Os trabalhos desta reunião ordinária do Comitê de Regulação foram
23 iniciados pelo Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Presidente deste Comitê, designando a
24 Srta. Thayana Seibt como secretária para esta reunião e logo colocou para apreciação a Ordem
25 do Dia: **(1) - Voto do Relator ao Procedimento de Ouvidoria nº 248/2021 (Recurso**
26 **Administrativo interposto da decisão do Procedimento Administrativo nº 662/2010 do**
27 **SAMAE de Blumenau); (2) - Voto do Relator ao Procedimento de Ouvidoria nº 251/2021**
28 **(Recurso Administrativo interposto da decisão do Procedimento Administrativo nº**
29 **139/2003 do SAMAE de Blumenau); (3) - Voto do Relator ao Procedimento de Ouvidoria**
30 **nº 255/2021 (Recurso Administrativo interposto da decisão do Procedimento**
31 **Administrativo nº 419/1908 do SAMAE de Blumenau); (4) - Voto do Relator ao**
32 **Procedimento de Ouvidoria nº 227/2020 (Recurso Administrativo devido ao indeferimento**
33 **do Processo Administrativo nº 621/1910 do SAMAE de Blumenau); (5) - Sorteio de Relator**
34 **ao Procedimento de Ouvidoria nº 275/2022 (Pedido de revisão da fatura de fevereiro e**

35 **março de 2021, em razão de negativa do SAMAE de Blumenau (Protocolo AGIR nº 2980);**
36 **(6) - Assuntos Gerais; (6.1) - Apresentação sobre a Tarifa Básica Operacional (TBO) para o**
37 **SAMAE de Blumenau; (6.2) - Procedimento Técnico nº 102/2020 (Qualidade da água**
38 **tratada e distribuída em Doutor Pedrinho); (6.3) - Ofícios ao SAMAE e Prefeitura de**
39 **Blumenau.** Seguindo a ordem do dia estabelecida na convocação, o **item 1 (Voto do Relator ao**
40 **Procedimento de Ouvidoria nº 248/2021 - Recurso Administrativo interposto da decisão do**
41 **Procedimento Administrativo nº 662/2010 do SAMAE de Blumenau)** foi apresentado pelo
42 conselheiro Natanael Gutz, que expôs em tela o seu relatório, explicando os fatos de acordo com
43 as informações originárias do incidente, onde a Autarquia aplicou o TOI (Termo de Ocorrência
44 de Irregularidade) alegando que o hidrômetro se encontrava furado, e assim, aplicou a multa de
45 20 vezes a tarifa mínima do valor de R\$ 2.029,25 e a cobrança de um novo HD (hidrômetro) no
46 valor de R\$ 150,99. O Usuário apresentou recurso alegando que o hidrômetro fica na rua geral, e
47 assim qualquer pessoa poderia ter violado o HD, não tendo ele motivos para danificá-lo, e por
48 isso contesta as multas recebidas. Logo após, o Relator apresentou o seu voto, julgando
49 improcedente o recurso interposto pelo usuário L.Q.P., mantendo a decisão da AGIR e do
50 SAMAE. Após longo debate, o Presidente do Comitê de Regulação colheu os votos dos
51 conselheiros, e por unanimidade foi acolhida a decisão do Relator. Dando sequência à pauta, o
52 **item 2 (Voto do Relator ao Procedimento de Ouvidoria nº 251/2021 - Recurso**
53 **Administrativo interposto da decisão do Procedimento Administrativo nº 139/2003 do**
54 **SAMAE de Blumenau)** foi apresentado pelo Sr. Rogério José Olinger, que exibiu em tela o seu
55 relatório, explicando os fatos de acordo com as informações originárias do incidente, onde o
56 Usuário contesta a aplicação da multa pelo SAMAE em razão da instalação de um hidrômetro
57 particular em um prédio que construiu, aduzindo o desconhecimento da necessidade de
58 autorização para tal instalação e também argumentando que não causara prejuízo a Autarquia.
59 Em resposta ao Usuário, Sr. A. R., o SAMAE indeferiu o pleito realizado pelo Requerente,
60 alegando que tem como norte o princípio basilar da supremacia do interesse público bem como,
61 pelos princípios constantes no artigo 37 da Carta Magna. Alegou também que agiu de acordo
62 com o princípio da legalidade ao lavrar o TOI e aplicar a multa, ambos com base no Decreto nº
63 10.809/2015, sendo a base legal os artigos 126, inciso IV, alínea “a” e o artigo 127. Após
64 finalizar a apresentação do seu relatório, o conselheiro apresentou o seu voto, julgamento
65 improcedente o recurso interposto pelo Usuário. Em seguida, o Presidente do Comitê de
66 Regulação colheu os votos dos conselheiros, e por unanimidade foi acolhida a decisão do
67 Relator. Na sequência, o **item 3 (Voto do Relator ao Procedimento de Ouvidoria nº 255/2021**



68 - **Recurso Administrativo interposto da decisão do Procedimento Administrativo nº**
69 **419/1908 do SAMAE de Blumenau**) foi apresentado pelo conselheiro Sérgio Pintarelli, que
70 expôs em tela todo seu relatório, explicando os fatos de acordo com as informações originárias
71 do incidente, onde o Usuário requereu a sua exclusão do processo, por ser inquilino que ocupou
72 o imóvel após a ocorrência dos fatos e o cancelamento da multa por impossibilidade de
73 pagamento por ele ou pela proprietária do imóvel. A Autarquia aplicou o TOI devido ao lacre
74 branco rompido, o tubete de corte retirado e religado com peças fora do padrão do SAMAE.
75 Como as partes não estavam presentes, o Relator logo apresentou o seu voto, julgando
76 improcedente o recurso interposto pelo Usuário. Após breve debate, o Presidente do Comitê de
77 Regulação colheu os votos dos conselheiros e por unanimidade foi acolhida a decisão do Relator.
78 Dando sequência à pauta, o **item 4 (Voto do Relator ao Procedimento de Ouvidoria nº**
79 **227/2020 - Recurso Administrativo devido ao indeferimento do Processo Administrativo nº**
80 **621/1910 do SAMAE de Blumenau)** foi apresentado pelo Sr. Rodrigo Afonso De Bortoli, que
81 exibiu em tela o seu relatório, explicando os fatos de acordo com as informações originárias do
82 incidente, onde o Reclamante interpôs recurso referente ao indeferimento do cancelamento da
83 aplicação do TOI e multa por irregularidade de interligação da rede de esgoto, alegando que o
84 local está adequado corretamente e interligado a rede de tratamento de esgotos. Como as partes
85 não estavam presentes, e diante dos argumentos trazidos pelo Recorrente, bem como da análise
86 de toda a documentação dos autos, especialmente os fatos relatados no Parecer Jurídico nº
87 023/2021 da AGIR, em que conclui no erro da aplicação da infração por parte do SAMAE, o
88 Relator julgou procedente o recurso interposto pelo Usuário Sr. R. J. F., sendo acompanhado
89 pelos demais conselheiros no entendimento. O **item 5 (Sorteio de Relator ao Procedimento de**
90 **Ouvidoria nº 275/2022 - Pedido de revisão da fatura de fevereiro e março de 2021, em**
91 **razão de negativa do SAMAE de Blumenau (Protocolo AGIR nº 2980)** foi sorteado para o Sr.
92 Christian Marlon Panini de Carvalho. No **item 6 (Assuntos Gerais)**, foi dada a palavra ao Sr.
93 André Domingos Goetzinger, Gerente de Estudos Econômico-Financeiros da AGIR, que
94 apresentou o **item 6.1 (Apresentação sobre a Tarifa Básica Operacional (TBO) para o**
95 **SAMAE de Blumenau)** da pauta, relatando aos conselheiros a intenção da TBO, que é eliminar
96 os 10m³ por tarifa e cobrar apenas o consumo. Explicou que haverá uma tarifa básica por
97 disponibilidade, onde a intenção é cobrar uma tarifa de duas partes, onde a primeira parte seja
98 cobrada de todos os usuários independente do seu consumo de água, e a outra parte é a cobrança
99 da tarifa pelo efetivo consumo. Somando as duas partes, fica apurado o valor total devido pelos
100 consumidores pelo acesso e consumo ao sistema de abastecimento de água tratada em

Assinado eletronicamente por JOAO MARCOS BOSI MENDONCA DE MOURA, THAYANA LETICIA SEIBT.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f13788a4-355f-473a-808e-ddf403a2772b>.



101 determinado período, medindo mensalmente pelos hidrômetros instalados e mantidos pelo
102 SAMAE de Blumenau. O Gerente de Estudos Econômico-Financeiros ainda informou que no
103 ano de 2018 a AGIR convocou os regulados para que fosse feito um estudo da Tarifa Básica
104 Operacional, e mencionou que a complexidade desse estudo está no histograma de consumo, que
105 é a transformação de todo o sistema de faturamento metro cúbico a metro cúbico. A
106 complexidade do município de Blumenau em relação a TBO, é o consumo de água para 10m³, a
107 taxa de lixo tem uma metragem onde é utilizada uma componente de 10m³ e ainda a tarifa de
108 esgoto que também tem a mesma estrutura tarifária. Após explicar todo o processo aos
109 conselheiros da Tarifa Básica Operacional para o SAMAE de Blumenau e depois de um breve
110 debate e dúvidas sanadas, o Diretor Geral da AGIR tomou a palavra, finalizando o item, e
111 mencionou que será avaliado uma melhor estrutura tarifária que retornará a receita necessária
112 para o equilíbrio econômico-financeiro, preservando sempre a modicidade tarifária, o consumo
113 mínimo e a tarifa social que é uma obrigação legal. Ainda com a palavra, o Diretor Geral da
114 AGIR apresentou o item o **item 6.2 (Procedimento Técnico nº 102/2020 - Qualidade da água**
115 **tratada e distribuída em Doutor Pedrinho)** da pauta, mencionando que o Procedimento
116 Técnico nº 102/2020 que foi votado na última reunião, e apresentado o relatório pelo conselheiro
117 Rodrigo Afonso De Bortoli, que votou pela manutenção da multa pecuniária no valor de
118 R\$100.000,00, aplicada em face da CASAN, através do Auto de Infração nº 009/2021, porém,
119 acolhendo o recurso desta, no sentido de reconhecer a possibilidade de converter a referida multa
120 na celebração de um TAC, o que foi aprovado por unanimidade dos conselheiros. Contudo, ao
121 retornar o processo à Direção Geral da AGIR, para dar seguimento no cumprimento da
122 penalidade imposta, ou seja, a conversão do valor da multa em investimentos para sanar as
123 inconsistências que deram origem a referida penalidade, através da celebração em TAC, foi
124 constatado que o contrato de prestação de serviços da CASAN com o município de Doutor
125 Pedrinho está vencido, e nesse sentido, atualmente, com o avanço da Lei nº 14.026/2020, a
126 prestação de serviço na cidade se encontra numa relação jurídica precária, e diante disso, foi
127 discutido internamente como seria aplicado o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta),
128 conforme o voto do Relator no Procedimento Técnico nº 102/2020. Foi concluído que não há
129 viabilidade para aplicação de um TAC, mesmo que haja um processo de troca de serviços pela
130 Companhia, porém, o contrato não está mais vigente. Sendo assim os membros do Comitê,
131 entenderam a situação apresentada, mantendo a aplicação apenas da multa, reconhecendo a
132 inviabilidade da conversão em TAC. No mesmo item, o Diretor Geral informou sobre a
133 elaboração de uma errata para corrigir a data apresentada no voto do Relator, que consta o ano de

Assinado eletronicamente por JOAO MARCOS BOSI MENDONCA DE MOURA, THAYANA LETICIA SEIBT.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f13788a4-355f-473a-808e-ddf403a2772b>.



134 2021, corrigindo para 2022 e o título do Procedimento, que está como de Ouvidoria e é Técnico.
135 Como todos ficaram de acordo, na sequência, no **item 6.3 (Ofícios ao SAMAE e Prefeitura de**
136 **Blumenau)**, após diversos debates nas reuniões do Comitê de Regulação da AGIR em relação
137 aos recursos interpostos pelos Usuários com a mesma finalidade, o Ofício ao SAMAE/Blumenau
138 solicita informações referente à governança e melhoria dos serviços, e o Ofício à Prefeitura de
139 Blumenau solicita que seja estudado a redução da porcentagem prevista no art. 116, inciso I, do
140 Decreto nº 10.809/2015, que disciplina os requisitos de ajuste da fatura em caso de vazamento
141 oculto, em razão da discrepância com percentuais aplicados por outras prestadoras de nossa
142 região e da grande incidência de demandas que questionam a aplicabilidade do mesmo. O
143 Presidente desse Comitê de Regulação informou que os ajustes finais já foram feitos e os Ofícios
144 serão enviados na primeira semana do mês de junho. Não havendo mais manifestações e nada
145 mais a ser tratado, o Presidente do Comitê de Regulação da AGIR deu por encerrados os
146 trabalhos desta reunião ordinária, determinando que eu, Thayana Seibt, secretária “ad hoc”,
147 lavrasse a presente ata, e que depois de aprovada pelos conselheiros, será assinada e publicada
148 nos termos estatutários.

149
150

151 **João Marcos Bosi Mendonça de Moura**
152 **Presidente do Comitê de Regulação**

153

Thayana Seibt
Assessora de Diretoria da AGIR
e Secretária “ad hoc”

Assinado eletronicamente por JOAO MARCOS BOSI MENDONCA DE MOURA, THAYANA LETICIA SEIBT.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f13788a4-355f-473a-808e-ddf403a2772b>.

Assinado eletronicamente por:

* JOAO MARCOS BOSI MENDONCA DE MOURA (***.600.599-**)

em 23/06/2022 08:15:42 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* THAYANA LETICIA SEIBT (***.135.239-**)

em 13/07/2022 18:57:13 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f13788a4-355f-473a-808e-ddf403a2772b>

